



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.853/2023

Em 13 de Março de 2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.001 DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituído o Sistema de Auxílio Alimentação aos servidores municipais, ativos, detentores de cargos de provimento efetivo, integrantes de quadros em extinção, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares, aos servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Secretários Municipais, com exceção do Prefeito, Vice Prefeito, de participação facultativa, que dependerá de anuência expressa do servidor.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será concedido à pessoa do servidor independentemente do número de cargos ocupados, possuindo caráter indenizatório, não cumulativo com qualquer outra indenização que possua a mesma finalidade, e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, observadas as normas relativas à Licitação.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e sua concessão fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do respectivo custo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos servidores mensalmente, com base nos dias efetivamente trabalhados no período de competência, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I – inativos;
- II – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III – estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágio;
- IV – servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
- V – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

VI – licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período de afastamento, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;

VII – que faltarem ao expediente injustificadamente, ou receberem penalidades disciplinares;

VIII – que estiverem em gozo de auxílio-doença previdenciário, licença maternidade mais a prorrogação, licença paternidade, licença luto, licença adotante, licença casamento, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

IX – em gozo de férias;

X – que receberem diária ou reembolso de despesas pelo dia em que estiverem fora da sede do Município.

Parágrafo único: O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação.

Art. 6º É vedada a utilização dos valores decorrentes do vale alimentação para pagamento de outras despesas, que não a alimentação dos servidores e de seu grupo familiar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.001, de 28 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 13 de março de 2023.

LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:5237
2162004

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2023.03.13
15:57:04 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, revogando a Lei Municipal nº 1.001/2012 e dá outras providências.

Com o referido Projeto estamos alterando o valor do benefício do vale alimentação, passando este a ser de **R\$ 400,00**, bem como, estaremos adequando o pagamento do benefício seguindo as orientações das assessorias externas (DPM), adequando o benefício de acordo com as orientações do Tribunal de contas do Estado, eis que se trata de verba indenizatória.

Com as alterações propostas no auxílio alimentação, a intenção da administração é assegurar o pagamento do auxílio para os servidores que efetivamente estejam em efetivo exercício e que não falem ao trabalho, assegurando assim o cumprimento das recomendações dos órgãos fiscalizatórios, mantendo a natureza indenizatória do benefício.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, desde já agradecemos.

Cordialmente,

LUIZ FRANCISCO FAGUNDES:5237
2162004

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2023.03.13
15:57:34 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

002/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2023

DATA: 31/01/2023.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 16 da LC 101/2000.

FINALIDADE: Aumento do valor do vale alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Projetar o impacto orçamentário e financeiro, a partir do mês de março de 2023, sobre o vale alimentação que passará de R\$ 300,00 para R\$ 400,00, ou seja, um acréscimo de 100,00.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base de cálculo a média dos valores gastos no exercício de 2022.

Em 2022 foram beneficiados em média 162 servidores, cada um recebeu o valor mensal de R\$ 300,00, o que totalizou o montante anual de R\$ 585.000,00.

Com o acréscimo de 100,00 o valor do benefício mensal passará para R\$ 400,00 totalizando em média o montante anual de R\$ 777.000,00, ou seja, um acréscimo de R\$ 192.000,00 no ano.

A seguir será demonstrada a dotação orçamentária disponível e a necessária para cobrir os gastos com o aumento do vale alimentação.

Dotação	Valor mensal/ média	Saldo Necessário/ anual	Saldo disponível
02.001.0004.0122.3002.2002.33390460000000000000	600,00	9.600,00	9.600,00
02.002.0008.0243.3015.2004.33390460000000000000	1.500,00	24.000,00	24.000,00
03.001.0004.0122.3002.2005.33390460000000000000	2.100,00	33.600,00	33.600,00
04.001.0004.0122.3002.2006.33390460000000000000	4.200,00	67.200,00	67.200,00
05.001.0012.0361.3004.2008.33390460000000000000	9.300,00	148.800,00	148.800,00
05.001.0012.0365.3005.2009.33390460000000000000	7.500,00	120.000,00	120.000,00
05.002.0004.0122.3002.2018.33390460000000000000	3.900,00	62.400,00	62.400,00
06.001.0004.0122.3002.2022.33390460000000000000	2.100,00	33.600,00	33.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

06.002.0010.0301.3010.2023.33390460000000000000	9.300,00	148.800,00	148.800,00
07.001.0004.0122.3002.2037.33390460000000000000	2.700,00	43.200,00	43.200,00
08.001.0004.0122.3002.2042.33390460000000000000	4.800,00	76.800,00	76.800,00
09.001.0004.0122.3002.2045.33390460000000000000	600,00	9.600,00	9.600,00
09.002.0008.0244.3015.2046.33390460000000000000	3.300,00	52.800,00	52.800,00

RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando o impacto orçamentário e financeiro apresentado, nota-se como possível a execução do objeto pretendido, limitados aos valores constantes neste demonstrativo, pois a dotação orçamentária disponível até o final do exercício é suficiente para cobrir as despesas com o aumento no vale alimentação.

Lagoa Bonita do Sul, 31 de janeiro de 2023.


Marizete Pens
Contadora
CRC/RS 66.353/0-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que visa conceder aumento no vale alimentação, o qual passará de R\$ 300,00 para R\$ 400,00 reais mensais, **DECLARO** existir recursos orçamentários e financeiros para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, conforme parâmetros macroeconômicos projetados, estando adequados aos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lagoa Bonita do Sul, 31 de janeiro de 2023.


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal